

LEI Nº 4.891, DE 20 DE MAIO DE 2022.

“Dispõe sobre a criação do cargo de provimento efetivo de Médico de Saúde da Família no Quadro Geral de Servidores da Administração Pública Municipal de Pereira Barreto e dá outras providências correlatas”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Quadro Geral de Servidores da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto o cargo público de Médico de saúde da família, com carga horária de 40 horas semanais, na seguinte conformidade:

Denominação do Cargo Público	Quantidade	Referência Remuneratória	Forma de Provimento	Requisitos
Médico Saúde da Família	08	66 R\$ 8.511,76	Efetivo - Concurso Público	Curso Superior de Graduação em medicina, reconhecido pelo MEC e Registro no órgão fiscalizador da profissão.

Art. 2º O cargo público a que se refere o presente artigo será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pereira Barreto e por leis municipais e ficarão inseridos no Quadro Geral de Pessoal.

Art. 3º O Médico de Saúde da Família atuará junto à Secretaria Municipal de Saúde, na atenção básica, tendo as seguintes atribuições:

- Realizar consultas individuais para crianças, adolescentes e adultos de ambos os sexos;

- Atender as famílias, contribuindo para disseminar hábitos saudáveis de vida;
- Promover ações e atitudes que ampliem a autonomia e o auto cuidado com a saúde individual e das famílias;
- Contribuir para a formação de redes de cuidados na comunidade, ampliando a capacidade das famílias em cuidar de cada um de seus membros;
- Fazer vigilância do ambiente doméstico e promover ações que contribuam para mudar as condições deletérias à saúde;
- Fazer vigilância específica do crescimento e desenvolvimento físico, psicológico e motor de crianças e adolescentes;
- Realizar ações de educação em saúde, de prevenção e de promoção da saúde dos cidadãos sob seu cuidado, bem como, de suas respectivas famílias;
- Emitir atestado de óbito quando necessário, para pacientes sob seu cuidado;
- Realizar procedimentos cirúrgicos simples;
- Fazer atendimentos de urgência e emergência sempre que necessário;
- Participar do desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, familiares e coletivos;
- Participar de atividades em escolas, creches, asilos ou outras instituições coletivas sempre que necessário ou quando definido pelo projeto terapêutico;
- Solicitar interconsultas com especialistas através dos mecanismos de referência e contrarreferência ou matriciamento, sempre que houver necessidade;
- Desenvolver e participar dos processos de vigilância à saúde através da detecção e notificação de doenças infectocontagiosas e preenchimento dos instrumentos e fichas adequadas para este fim;
- Desenvolver atividades de educação, prevenção e de promoção de saúde, individual e coletiva, na unidade ou em outros espaços, tais como escolas, clubes ou residências;
- Cumprir a Resolução do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP) nº 278, de 23/09/2015; cumprir a Política Nacional da Atenção Primária à Saúde;
- Trabalhar em equipe multiprofissional e interdisciplinar. Participar das reuniões da unidade ou outras na sua área específica;
- Realizar atividades correlatas;
- Aplicar os preceitos éticos do exercício da profissão.



Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 20 de maio de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Avenida Coronel Jonas Alves de Mello, 1.947 - Fone: (0xx18) 3704-8500
CEP: 15.370-042 – CNPJ: 44.446.904/0001-10
pereirabarreto.sp.gov.br

**QUADRO GERAL DE PESSOAL RELATIVO AOS CARGOS PÚBLICOS DE
PROVIMENTO EFETIVO**

Quant.	Denominação do Cargo	Carga Horária Diária	Referência
55	Agente Comunitário de Saúde	8 horas	12
02	Agente de Cultura	8 horas	19
10	Agente de Organização Escolar (Escriturário)	8 horas	19
09	Agente de Orientação Escolar (Inspetor de Alunos)	8 horas	12
32	Agente de Saneamento	8 horas	25
21	Agente de Vigilância em saúde	8 horas	12
12	Ajudante Geral	8 horas	12
01	Arquiteto	8 horas	48
125	Assistente Administrativo	8 horas	21
15	Assistente Social	8 horas	48
27	Auxiliar de Enfermagem	8 horas	25
45	Auxiliar de Saúde	8 horas	24
17	Auxiliar de Saúde Bucal	8 horas	21
45	Auxiliar de Serviços Escolares I (Merendeira)	8 horas	12
33	Auxiliar de Serviços Escolares II	8 horas	12
15	Auxiliar de Vida Escolar	8 horas	12
01	Bibliotecário	4 horas	12
18	Bombeiro	8 horas	21
01	Borracheiro	8 horas	17
05	Capinador	8 horas	12
16	Carpinteiro	8 horas	18
30	Coletor de Lixo	8 horas	12
01	Contador	8 horas	48
18	Dentista	4 horas	39
08	Dentista	8 horas	48
02	Desenhista	8 horas	28
04	Eletricista de Alta e Baixa Tensão	8 horas	18
03	Eletricista de Autos	8 horas	18
15	Enfermeiro Padrão	8 horas	48
04	Engenheiro Civil	4 horas	48
02	Engenheiro Eletricista	4 horas	48
07	Farmacêutico	8 horas	48
03	Farmacêutico Bioquímico	4 horas	36
10	Fiscal de Obras, Posturas e Tributos Municipais	8 horas	25
03	Fisioterapeuta	4 horas	36
03	Fisioterapeuta	8 horas	48
01	Fonoaudiólogo	4 horas	36
02	Fonoaudiólogo	8 horas	48
01	Funileiro	8 horas	22
01	Instrutor de Artesanato	8 horas	17
01	Instrutor de Bordado	8 horas	17
01	Instrutor de Canto	8 horas	17

01	Instrutor de Corte e Costura	8 horas	17
11	Instrutor de Esporte e Lazer	4 horas	21
01	Jardineiro	8 horas	12
01	Marceneiro	8 horas	18
10	Mecânico	8 horas	22
09	Médico	2 horas	36
12	Médico	4 horas	48
08	Médico	8 horas	66
01	Médico Cardiologista	4 horas	48
02	Médico Clínico Geral	4 horas	48
02	Médico Gineco Obstetra	4 horas	48
01	Médico Oftalmologista	4 horas	48
02	Médico Ortopedista	4 horas	48
02	Médico Pediatra	4 horas	48
02	Médico Veterinário	8 horas	48
128	Motorista	8 horas	21
01	Nutricionista	4 horas	36
03	Nutricionista	8 horas	48
20	Operador de Equipamentos Rodoviários	8 horas	22
15	Pedreiro	8 horas	18
08	Pintor	8 horas	18
03	Procurador do Município	4 horas	48
02	Psicólogo	4 horas	36
11	Psicólogo	8 horas	48
02	Psicopedagogo	8 horas	48
02	Psiquiatra	4 horas	48
03	Secretário de Escola	8 horas	21
419	Serviços Gerais	8 horas	12
02	Soldador	8 horas	22
04	Técnico de Laboratório	8 horas	36
15	Técnico de enfermagem	8 horas	36
05	Técnico em Informática	8 horas	36
01	Técnico em Segurança do Trabalho	8 horas	36
02	Telefonista	8 horas	17
02	Terapeuta Ocupacional	4 horas	36
02	Tesoureiro	8 horas	36
02	Topógrafo	8 horas	45
12	Tratorista	8 horas	19
01	Turismólogo	8 horas	36
10	Varredor de Ruas	8 horas	12
02	Professor de Educação Física	4 horas	21
Quant	Denominação do Cargo		Hora/aula
06	Professor Auxiliar de Ensino Básico I – PAEB I		R\$ 19,23
101	Professor de Educação Básica I		R\$ 19,23
25	Professor de Educação Básica II		R\$ 19,23
108	Professor M. de Educação Infantil, de Creche e EJA		R\$ 19,23



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Avenida Coronel Jonas Alves de Mello, 1.947 - Fone: (0xx18) 3704-8500
CEP: 15.370-042 – CNPJ: 44.446.904/0001-10
pereirabarreto.sp.gov.br